

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Conversão do Procedimento Administrativo nº 08192.176699/2024-65 em Inquérito Civil Público com a finalidade de investigar possíveis danos ambientais decorrentes de rompimento de barragem de drenagem urbana na APM Cachoeirinha, localizada na Região Administrativa do Paranoá.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, representada pela Promotora de Justiça adiante subscrita, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 75º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consonte dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 08192.176699/2024-65 foi instaurado nesta Promotoria, inicialmente, com o objetivo de e apurar possíveis danos ambientais decorrentes de rompimento de barragem de drenagem urbana na APM Cachoeirinha, localizada na Região Administrativa do Paranoá;

Considerando que os elementos colhidos nos autos são relatados fatos que, em tese, podem configurar infrações ambientais de considerável gravidade e que envolvem interesses sensíveis e de amplas repercussões relacionadas à APM Cachoeirinha;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do artigo 225, § 3º, da CF;

Considerando que, em nome do Princípio da Precaução, incumbe ao Poder Público adotar medidas eficazes para evitar a ocorrência de danos sérios e irreversíveis ao meio ambiente, cujos reflexos possam vir a atingir também as gerações futuras;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de investigar possíveis danos ambientais decorrentes de rompimento de barragem de drenagem urbana na APM Cachoeirinha, localizada na Região Administrativa do Paranoá, determinando, inicialmente, as seguintes providências:

Por conseguinte, determino as seguintes providências:

1. Autue-se, registre-se e publique-se esta Portaria de conversão;
2. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do MPDFT a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil, nos termos do artigo 2º da Resolução 66/2005;
3. Após o cumprimento das providências administrativas, venham os autos conclusos.

CRISTINA RASIA MONTENEGRO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

PROVIMENTO CG-CJF Nº 7, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Programa Equilibra TR-JEF, destinado à redução das desproporções entre o acervo líquido de processos em tramitação nos gabinetes das relatorias das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais no âmbito das seis Regiões.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL E COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o compromisso permanente da Corregedoria-Geral da Justiça Federal com a qualidade e a celeridade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a Resolução CJF n. 315, de 23 de maio de 2003, instituiu a Comissão Permanente dos Juizados Especiais Federais, coordenada pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal, à qual compete, dentre outras atribuições, receber e analisar relatórios das varas e das Regiões, propondo as medidas e providências necessárias para o aprimoramento da gestão e da prestação jurisdicional dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO a constatação de disparidade no acervo líquido de processos entre gabinetes das relatorias das Turmas Recursais pertencentes à mesma Seção Judiciária, com as mesmas competências, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Equilibra TR-JEF para equalizar as desproporções entre os acervos líquidos de processos em tramitação nos gabinetes das relatorias das Turmas Recursais pertencentes à mesma Seção Judiciária, com as mesmas competências.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - fomentar ações que possibilitem aos gabinetes das relatorias alcançar acervo líquido de processos em patamar igual ou inferior à média das Turmas Recursais da respectiva Seção Judiciária;

II - reduzir o tempo médio de tramitação dos processos.

Art. 3º A operacionalização do Programa Equilibra TR-JEF será de responsabilidade da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, competindo-lhes:

I - realizar o levantamento dos dados de tramitação dos processos, por gabinete das relatorias das Turmas Recursais, organizados conforme as Seções Judiciárias da respectiva Região, com as mesmas competências, de modo a viabilizar a comparação entre os acervos;

II - elaborar planilha contendo o tempo médio de tramitação (em meses), a quantidade e o tempo médio dos processos sem 1ª decisão, além do acervo líquido de processos;

III - calcular a média do acervo das Turmas Recursais da respectiva Seção Judiciária com as mesmas competências, identificando os gabinetes das relatorias situados acima ou abaixo da referida média.

Art. 4º Após o levantamento desses dados, o coordenador da Comissão Permanente dos Juizados Especiais Federais expedirá ofício aos (às) coordenadores (às) regionais dos Juizados Especiais Federais, solicitando providências voltadas à adequada gestão dos acervos.

Art. 5º No mesmo expediente, serão destacados os gabinetes das relatorias das Turmas Recursais com maior grau de desigualdade em relação aos demais da mesma Seção Judiciária, determinando-se, quanto a eles, a apresentação à Corregedoria-Geral da Justiça Federal, no prazo de 30 dias, de planos de trabalho com resultados mensuráveis em até 180 dias, de modo a conduzi-los à média da respectiva Seção Judiciária nesse período.

Art. 6º O alcance da média das Turmas Recursais da respectiva Seção Judiciária será aferido ao final do prazo de execução dos planos de trabalho.

Art. 7º Compete à Presidência dos Tribunais Regionais Federais apoiar os gabinetes na consecução das metas estabelecidas pelo programa, mediante o provimento dos meios necessários, tais como: alocação adequada de pessoal, capacitação, disponibilização de recursos para pagamento de serviço extraordinário, aprimoramento da estrutura física e tecnológica, entre outros, na medida da possibilidade e viabilidade de cada Tribunal.

Art. 8º O programa será executado de maneira permanente, promovendo aproximações sucessivas tendentes à redução do acervo de processos e do tempo médio de tramitação.

Art. 9º Fica aprovada a identidade visual do programa, na forma do anexo.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIS FELIPE SALOMÃO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ

PORTARIA CAU/CE Nº 23, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 41 da Lei 12.378/2010 e no art. 149 do Regimento Interno do CAU/CE, Considerando a atribuição constitucional para dispor sobre sua organização e funcionamento, visando assegurar o pleno exercício do princípio basilar da independência e autonomia; Considerando a imperativa necessidade de preenchimento de cargo neste Conselho; Considerando o imperativo de continuidade do serviço público, o atendimento aos princípios constitucionais da observância do concurso público, da moralidade, e da imparcialidade, bem como a existência de prévia dotação orçamentária; resolve:

Art. 1º - Autorizar a realização de Concurso Público para o provimento de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do CAU/CE e a formação de cadastro de reserva, assim distribuídos: I - Assistente Administrativo (Nível Médio) - Cadastro de Reserva; II - Arquiteto e Urbanista (Nível Superior em Arquitetura e Urbanismo) - 01 vaga + Cadastro de Reserva; Contador (Nível Superior em Contabilidade) - 01 vaga + Cadastro de Reserva.

Art. 2º - Encaminhar esta Portaria ao Portal da Transparência para publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

BRENDA ROLIM CHAVES

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 797, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Padroniza a estrutura do Relatório de Gestão Integrado no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, em conformidade com a Decisão Normativa-TCU nº 216/2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e o Regimento Interno do Cofen aprovado pela Resolução Cofen 726/2023;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal de 1988, que tratam do controle externo da Administração Pública e da fiscalização das contas pelos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre normas de organização e apresentação de contas anuais ao TCU;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa-TCU nº 216, de 13 de março de 2025, que estabelece os conteúdos e orientações para elaboração e envio de Relatórios de Gestão pelas unidades prestadoras de contas;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 764/2024 que estabelece procedimentos para elaboração da Prestação de Contas dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Conselho Federal de Enfermagem de coordenar, supervisionar e normatizar os procedimentos administrativos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a elaboração dos Relatórios de Gestão e consolidar uma abordagem integrada, baseada em resultados, com foco em governança, riscos, controles, integridade e transparência;

CONSIDERANDO a decisão do Cofen em sua 583ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 25 de novembro de 2025, e tudo o mais que consta no Processo SEI nº 00196.004157/2023-69, resolve:

Art. 1º Padronizar, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a estrutura e os conteúdos mínimos do Relatório de Gestão Integrado (RGI).

Art. 2º O Relatório de Gestão Integrado deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Mensagem do presidente
- 1. Visão geral organizacional e ambiente externo
- 1.1. O Conselho Regional de Enfermagem (ou o Cofen)
- 1.2. Composição do Conselho Regional de Enfermagem (ou do Cofen)
- 1.3. Estrutura organizacional
- 1.4. Números do Cofen / Coren
- 1.5. Referencial estratégico
- 1.6. Como geramos valor
- 1.7. Prioridades no exercício
- 1.8. Relacionamento e comunicação
- 2. Riscos, oportunidades e perspectivas
- 2.1. Gestão de riscos e controles internos
- 3. Governança, estratégia e desempenho
- 3.1. Recursos humanos e inovação
- 3.2. Estratégia
- 3.3. Desempenho
- 3.3.1. Atividade finalística
- 3.3.2. Orçamento e finanças

Art. 3º O Cofen disponibilizará, anualmente, um Modelo Orientador do Relatório de Gestão Integrado, contendo:

I - Estrutura padrão com seções e subitens organizados segundo diretrizes do TCU;

II - Diretrizes de preenchimento com linguagem simples, técnica e acessível;

Parágrafo único. O modelo orientador poderá ser atualizado pelo Cofen conforme orientações do TCU e aprimoramentos internos no âmbito da ASPLAN e Controladoria-Geral.

Art. 4º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão:

I - Elaborar e aprovar internamente o respectivo Relatório de Gestão e publicar até 31 de março do ano subsequente ao exercício;

II - Encaminhar o relatório final ao Cofen em arquivos eletrônicos estruturados no formato aberto e editável por meio de sistema próprio ou plataforma oficial definida até 31 de março do exercício subsequente ao exercício analisado;



III - Zelar pela veracidade das informações e documentos apresentados.
Art. 5º O Conselho Federal de Enfermagem incluirá, em capítulo próprio de seus relatórios de gestão, informações agregadas abrangendo todos os Conselhos Regionais de Enfermagem, de modo a evidenciar suas contribuições para a consecução dos objetivos do sistema e demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos auferidos e publicar até 31 de maio do exercício seguinte.

Art. 6º O não envio do Relatório de Gestão ou a sua apresentação em desconformidade com esta Resolução poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Enfermagem poderão solicitar prorrogações de prazo para publicação dos relatórios de gestão diretamente ao Conselho Federal desde que não prejudiquem a publicação do relatório de gestão integrado a ser elaborado pelo Cofen.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício de 2025, aplicando-se ao relatório de gestão do exercício a ser apresentado em 2026.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
1º Secretário

RESOLUÇÃO COFEN Nº 798, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece o percentual mínimo a ser aplicado em atividades finalísticas no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e considerando o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, alterada pelas Resoluções Cofen nº 745/2024 e 762/2024,

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.905/1973, que define as atribuições do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, especialmente quanto às funções de normatização, fiscalização, registro e ética profissional;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade e da transparência da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente quanto à publicidade de informações decorrentes das atividades finalísticas;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa TCU nº 216/2025, que estabelece normas complementares para os relatórios de gestão e as prestações de contas dos conselhos de fiscalização profissional;

CONSIDERANDO o Acórdão TCU nº 1925/2019 - Plenário, que fixou entendimentos acerca da execução das despesas e apresentou panorama sobre a caracterização e a aplicação dos recursos nas atividades finalísticas dos conselhos de fiscalização profissional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 583ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2025, e tudo o mais que consta no Processo SEI nº 00196.006726/2024-91; resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da Receita Corrente Líquida a ser aplicado anualmente pelos Conselhos Regionais de Enfermagem em atividades finalísticas, e de 20% (vinte por cento) pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 2º As atividades finalísticas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem abrangem, no âmbito do Cofen e dos Conselhos Regionais, as áreas de Inscrição, Registro e Cadastro, Fiscalização, Ética Profissional, incluindo, no caso do Cofen, também a Normatização e Orientação.

Art. 3º São consideradas despesas finalísticas diretas nos Conselhos Regionais de Enfermagem:

I - Fiscalização do exercício profissional:

a) Remuneração e encargos dos empregados públicos efetivos e/ou comissionados, empregados terceirizados, estagiários e jovem aprendiz em exercício na fiscalização;

b) Despesas com transporte utilizado nas atividades fiscalizatórias, tais como locação de veículos, aplicativos de transporte, passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias e fluviais, bem como aquisição de combustível e demais itens correlatos;

c) Manutenção, seguro, estacionamento e pedágio dos veículos oficiais empregados na fiscalização;

d) Equipamentos utilizados, bem como seguro, calibração e manutenção destes;

e) Pagamento de diárias aos agentes listados no item 'a', quando em atividades relacionadas à fiscalização;

f) Diárias e auxílio-representação de conselheiros quando em efetiva atividade de fiscalização;

g) Capacitação e aperfeiçoamento profissional dos empregados públicos e conselheiros que atuem na área de fiscalização;

h) Realização de eventos voltados ao fortalecimento e fomento da fiscalização do exercício profissional;

i) Despesas com telefonia móvel institucional e serviços de internet empregados nas atividades fiscalizatórias;

j) Programas, softwares, licenças de solução integrada para cumprir as atividades finalísticas.

II - Inscrição, Registro e Cadastro:

a) Remuneração e encargos dos empregados públicos efetivos e/ou comissionados, empregados terceirizados, estagiários e jovem aprendiz em exercício na inscrição, registro e cadastro;

b) Despesas com transporte necessário às atividades do setor, incluindo passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias, fluviais, locação de veículos, aplicativos de transporte, aquisição de combustível e itens correlatos;

c) Pagamento de diárias aos agentes listados no item 'a', quando em atividades relacionadas à inscrição, registro e cadastro;

d) Equipamentos utilizados, bem como seguro, calibração e manutenção destes;

e) Capacitação e aperfeiçoamento profissional dos empregados públicos e conselheiros que atuem na área de inscrição, registro e cadastro;

f) Despesas com telefonia móvel institucional e serviços de internet utilizados nas atividades do setor;

g) Realização de eventos, projetos e ações voltadas ao fortalecimento e fomento da atividade finalística;

h) Diárias e auxílio-representação de conselheiros quando em efetiva atividade relacionada à inscrição, registro e cadastro;

i) Programas, softwares, licenças de solução integrada, materiais impressos e digitais para emissão dos registros profissionais e cumprimento das atividades finalísticas.

III - Ética Profissional:

a) Remuneração e encargos dos empregados públicos efetivos e/ou comissionados, empregados terceirizados, estagiários e jovem aprendiz em exercício na ética profissional;

b) Auxílio-representação aos colaboradores integrantes das Comissões de Instrução de Processos Éticos;

c) Despesas com transporte utilizado nas atividades éticas, incluindo locação de veículos, aplicativos de transporte, passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias e fluviais, aquisição de combustível e demais itens correlatos;

d) Manutenção, seguro, estacionamento e pedágio dos veículos oficiais utilizados nas atividades e rotinas ético-disciplinares;

e) Equipamentos, bem como seguro, calibração e manutenção destes;

f) Pagamento de diárias aos agentes listados no item 'a', quando em atividades relacionadas à ética profissional;

g) Capacitação e aperfeiçoamento de conselheiros, empregados públicos, advogados e colaboradores que atuem nas atividades ético-disciplinares;

h) Despesas com telefonia móvel institucional e serviços de internet utilizados nas atividades da área;

i) Realização de eventos, projetos e ações voltados ao fortalecimento e fomento da ética profissional;

j) Auxílio-representação de colaboradores quando em efetiva atividade vinculada à área de ética;

k) Verbas indenizatórias aos Conselheiros em atividades relacionadas à ética profissional (diárias, auxílio-representação e jetons);

l) Despesas com publicações no Diário Oficial ou em jornais de grande circulação;

e

m) Programas, software e licenças de solução integrada para cumprir as atividades finalísticas.

Art. 4º - As despesas finalísticas do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) compreendem as áreas de Fiscalização, Inscrição, Registro e Cadastro, Ética Profissional, Normatização e Orientação, abrangendo:

a) Remuneração e encargos dos empregados públicos efetivos e/ou comissionados, empregados terceirizados, estagiários e jovem aprendiz em exercício nas áreas finalísticas;

b) Despesas com passagens e diárias;

c) Realização de eventos, reuniões, seminários e oficinas voltados à orientação, integração e fortalecimento das ações finalísticas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

d) Equipamentos utilizados, bem como seus seguros, calibrações e manutenções;

e) Capacitação e aperfeiçoamento profissional;

f) Despesas com telefonia móvel institucional, internet e comunicação;

g) Despesas com publicações em Diário Oficial e jornais de grande circulação;

h) Contratações de bens e serviços necessários ao suporte das atividades finalísticas, incluindo soluções tecnológicas, sistemas informatizados, conectividade, suporte técnico e contratos que assegurem a execução contínua e integrada das ações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

i) Despesas com passagens, diárias, auxílio-representação e jetons vinculadas à execução de atividades de caráter normativo, incluindo reuniões plenárias, reuniões de diretoria, câmaras técnicas, comissões temáticas e demais atos correlatos; e

j) Publicação e divulgação oficial dos atos normativos.

Art. 5º É vedada, em qualquer das áreas finalísticas, a contabilização de despesas

relativas à aquisição ou locação de imóveis, bem como a aquisição de veículos automotores.

Art. 6º Quando o Conselho Regional de Enfermagem dispuser de Departamento de Gestão do Exercício Profissional (DGEP) que englobe as áreas de Fiscalização, Inscrição, Registro e Cadastro e Ética, as respectivas despesas deverão ser identificadas e classificadas conforme a área finalística correspondente.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, após a publicação no Diário Oficial da União, revogando o art. 11 e o parágrafo único da Resolução Cofen nº 725/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 18 de setembro de 2023, seção 1, págs. 867-868.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

RESOLUÇÃO CFN Nº 838, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região (CRN-8) para o exercício de 2025.

A Presidente do Conselho Federal de Nutrição (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023, em conformidade com a deliberação Plenária nº 548-11/2025, aprovada na 548ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, de 29 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região (CRN-8) para o exercício de 2025, na forma do resumo abaixo:

CRN-8 - PROPOSTA 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2025

RECEITA	VALOR	%
Receita Corrente	6.728.400,00	79,28
Receita de Capital	1.758.670,00	20,72
Total da Receita	8.487.070,00	100,00

DESPESA	VALOR	%
Despesa Corrente	6.728.400,00	79,28
Despesa de Capital	1.758.670,00	20,72
Total da Despesa	8.487.070,00	100,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANUELA DOLINSKY

RESOLUÇÃO CFN Nº 839, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologa a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Nutrição da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2025.

A Presidente do Conselho Federal de Nutrição (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023, em conformidade com a deliberação Plenária nº 548-09/2025, aprovada na 548ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, realizada presencialmente no dia 29 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Nutrição da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2025, na forma do resumo abaixo:

RECEITA	VALOR	%
Receita Corrente	4.471.203,00	81,72
Receita de Capital	1.000.000,00	18,28
Total da Receita	5.471.	